



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)
3322-1646. E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CONTRATO Nº 347/203/SEMAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE
AO PROCESSO Nº 15.905/2023-PMM,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA INOVE SOLUÇÕES EM
CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.560-090, na cidade de Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal, Sr. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e Empresa **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.650/0001-74, situada na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, Apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82810 - 060, neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. Vanessa Gonzaga da Silva, inscrita no CPF sob o nº 050.417.589-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023/CEL/SEVOP/PMM**, gerada por meio do **PROCESSO Nº 15.905/2023-PMM**, com base na Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no anexo II – objeto, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do interior conhecimento das partes e contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Curso de Capacitação aos servidores da Procuradoria Geral do Município de Marabá, bem como da Ouvidoria do Município de Marabá, no 5º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos, referente a Nova Lei de Licitações e Contratos, neste caso a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº **15.905/2023**, obriga-se a prestação dos serviços/entrega dos itens descritos no quadro acima, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;



3.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição deste, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;

3.3 Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

3.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.7 Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

3.10 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.11 Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência Básico e seus anexos;

4.2 Permitir o acesso dos servidores inscritos à capacitação, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

4.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

4.5 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

4.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

4.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor(a) designado(a) legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;



4.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

4.9 Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

4.10 Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.11 Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente processo, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da servidora **PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 967.924.502-00, cargo de Chefe de Gabinete, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ - PROGEM, designado para acompanhar e fiscalizar o processo Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, por atrasos injustificados ou negligência na prestação de serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência poderão sofrer alterações, mediante ajustes entre as partes.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.



II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos meios eletrônicos, Quadro de Avisos, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e Portal da Transparência em obediência aos princípios da publicidade, consagrado constitucionalmente e aos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – REVOGAÇÃO

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço atendendo todos os prazos, conforme foi descrito no termo de referência deste processo, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

120201.04.122.0001.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

12401.03.092.0001.2016 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município;

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

O serviço a ser contratado será **de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais)**, relativo à quantidade de 06 (seis) servidores, sendo por participante o valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), nos termos da Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

A contratada deverá prestar os serviços conforme discriminados neste presente termo, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo está a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

Caso os serviços não sejam aprovados a contratada deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem ônus para o Instituto.

Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderão: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição, ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

As despesas com eventuais viagens, necessárias à realização dos serviços objetos da presente contratação, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)
3322-1646. E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

JOSE NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração
Contratante

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E

EVENTOS LTDA

CNPJ 23.880.650/0001-74

Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____